

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

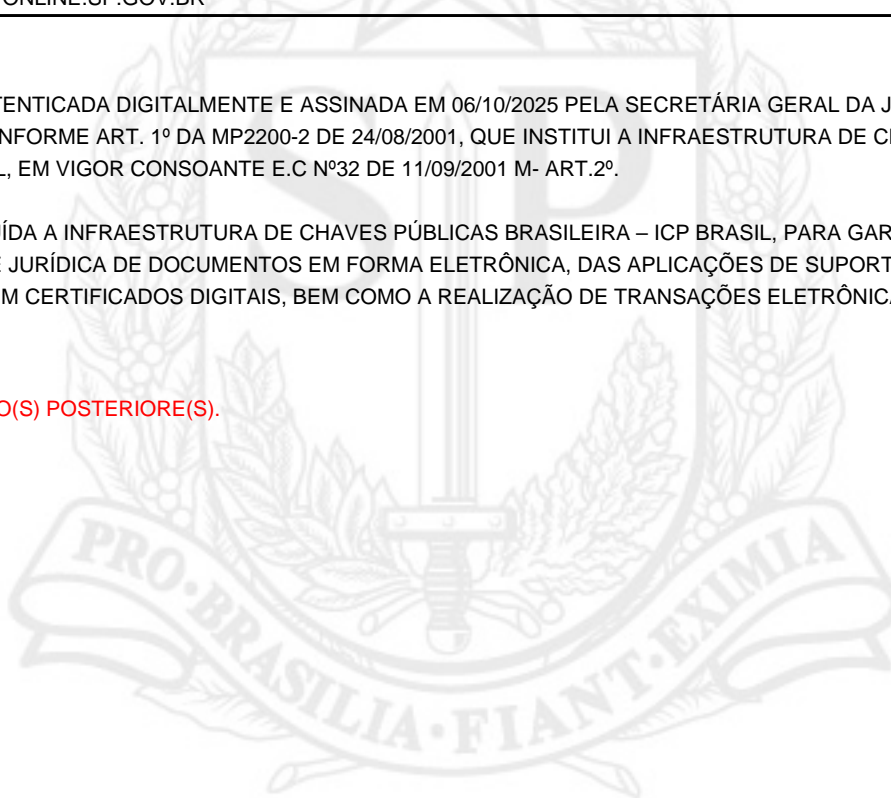
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL 4R7 PARTICIPACOES S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300676718	CNPJ 62.187.207/0001-74	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300676718	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:22:10	CÓDIGO DE CONTROLE 277742014
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.957.496/25-2

TUP
AA

COPIA
MANUSEADA

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035258717-2

DADOS CADASTRAIS



JUCE:
GU
2 6
PRC

ATO
Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;

NOME EMPRESARIAL 4R7 PARTICIPAÇÕES S/A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua David Pimentel	NUMERO 275	COMPLEMENTO Sala 1	CEP 05657-010
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.187.207/0001-74	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: ALEXANDRE PUGVENTOS FRANGIONI (Diretor)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 24/09/2025	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 26 SET 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 7ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 8 A SET 2025 DEFERIDO 7ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Gilberto José [Signature] RG. 4.200.341-8 Vogal Aldo Nunes Mac. [Signature] RG 8.004.506-8 Vogal
---	--	--

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificas
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP

JUCESP 07
02 OUT 2025
SDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARTINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
347.802/25-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A
MARTINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
3530067671-8

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676718 em 02/10/2025 da empresa 4R7 PARTICIPACOES S/A, protocolado sob o nº 2957496252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277742014. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

70

4R7 PARTICIPACOES S/A
02/10/2025





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

PROTOCOLO

4R7 PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 62.187.207/0001-74

NIRE 35267664833

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.302.548-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.306.668-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290 ("Alexandre"); e

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.528.874-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 092.387.478-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290 ("Zélia");

conforme lista de presença anexa ("Anexo I"), únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **4R7 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, nºs 275 e 357, Sala 1, CEP 05657-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.187.207/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35267664833, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sociedade");

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de alteração contratual de acordo com os seguintes termos, cláusulas e condições:

1. **Integralização do Capital Social.**

1.1. Os sócios decidem integralizar o capital social da Sociedade, que havia sido totalmente subscrito e estava pendente de integralização, na proporção de suas participações. Para tanto, determinam que a integralização seja feita com recursos próprios, em moeda corrente nacional.

2. **Transformação em Sociedade por Ações.**

2.1. Os sócios aprovam a transformação da Sociedade, mediante mudança do seu tipo societário, de sociedade empresária do tipo limitada para sociedade por ações, sob a denominação social de **4R7 PARTICIPAÇÕES S/A**, sem solução de continuidade nas atividades sociais nem alteração de sua personalidade jurídica, mantido o mesmo patrimônio, passando o capital social, no importe de



JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser representado por 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme boletim de subscrição anexo ("Anexo II").

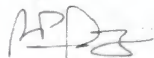
3. **Eleição da Diretoria.**

3.1. Resolvem os acionistas eleger como membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, conforme termos de posse anexos ("Anexo III"), o Sr. **ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.302.548-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.306.668-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290, para o cargo de Diretor sem designação específica, e a Sra. **ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.528.874-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 092.387.478-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290, para o cargo de Diretora sem designação específica. A remuneração dos Diretores será definida pelos acionistas em assembleia convocada especialmente para essa finalidade.

4. **Aprovação do Estatuto Social.**

4.1. Por fim, tendo em vista o acima deliberado, resolvem os Acionistas fazer constar nesta ata que a Sociedade transformada reger-se-á de acordo com o Estatuto Social ora aprovado, que integra o presente instrumento como "Anexo IV".

São Paulo, 18 de setembro de 2025.



ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI

Acionista e Diretor Eleito

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRM

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

Acionista e Diretora Eleita

Advogado:



Daniel L. Bellini

OAB/SP nº 236.761

923000
82 01 00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067671-8

JUCESP
JUCESP
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
347.802/25-4

JUCESP

JUCESP
07
02 OUT 2025
SDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067671-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
347.802/25-4

JUCESP

JUCESP
07
02 OUT 2025
SDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067671-8

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
347.802/25-4

JUCESP

Lista de Presença

Acionista	Participação no capital social
ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.302.548-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.306.668-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290	50%
ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI , brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.528.874-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 092.387.478-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290	50%
Total	100%

São Paulo, 18 de setembro de 2025



ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI

Acionista e Diretor Eleito

ZELIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

Acionista e Diretora Eleita



Boletim de Subscrição

Subscritor	Ações Subscritas	Valor Total	Valor Já Integralizado	Saldo a Integralizar
ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.302.548-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.306.668-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290	30.000	R\$30.000,00	R\$30.000,00	0
ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI , brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.528.874-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 092.387.478-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290	30.000	R\$30.000,00	R\$30.000,00	0
Total	60.000	R\$60.000,00	R\$60.000,00	0

São Paulo, 18 de setembro de 2025

ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI

Acionista e Diretor Eleito

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

Acionista e Diretora Eleita





TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 18 de setembro de 2025, na sede social da Sociedade situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, nºs 275 e 357, Sala 1, CEP 05657-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.187.207/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35267664833, compareceu a Sra. **ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.528.874-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.387.478-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290, que após o cumprimento das formalidades legais, é eleita e toma posse no cargo de Diretora sem designação específica, para cumprimento de mandato pelo período de 03 (três) anos a partir da assinatura deste Termo de Posse, declarando expressamente, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atende ao requisito de reputação ílibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade; e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da Sociedade, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que o impeça de exercer atividades mercantis. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

Diretora



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 18 de setembro de 2025, na sede social da Sociedade situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, nºs 275 e 357, Sala 1, CEP 05657-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.187.207/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35267664833, compareceu o Sr. **ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.302.548-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.306.668-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1300, apartamento 161, CEP 05706-290, que após o cumprimento das formalidades legais, é eleito e toma posse no cargo de Diretor sem designação específica, para cumprimento de mandato pelo período de 03 (três) anos a partir da assinatura deste Termo de Posse, declarando expressamente, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade; e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da Sociedade, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que o impeça de exercer atividades mercantis. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI

Diretor





ESTATUTO SOCIAL DA 4R7 PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º Sob a denominação de **4R7 PARTICIPAÇÕES S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, nºs 275 e 357, Sala 1, CEP 05657-010, podendo abrir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social (i) a administração, compra, venda e locação de bens e direitos próprios, sejam eles móveis ou imóveis, (ii) a comercialização, representação, intermediação e consignação de obras de arte e objetos de valor artístico e cultural; (iii) atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; e (iv) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista.

Artigo 4º A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo É vedado aos acionistas dar em penhor ou oferecer à penhora as suas ações, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro A qualquer tempo a Assembleia Geral poderá criar e emitir novas classes e espécies de ações, guardando ou não proporção com as espécies já existentes.

Parágrafo Quarto Poderão ser emitidas ações preferenciais, sem direito a voto, observando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações do capital social, sendo





a elas conferidos os direitos e prerrogativas conforme o disposto no Parágrafo Quinto, abaixo, ou por força de lei, que poderão ser resgatáveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no artigo 44, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto As ações preferenciais gozarão de prioridade na distribuição de dividendo fixo ou mínimo, bem como prioridade no reembolso de capital, com ou sem prêmio, assegurando aos seus titulares, ainda, dividendos 10% (dez por cento) maiores dos que forem atribuídos às ações ordinárias, na forma do que dispõe o artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais, ou dessas naquelas.

Artigo 6º É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

CAPÍTULO III - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 7º Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das suas ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais acionistas possuir na ocasião sobre o número total das ações da Companhia, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

Parágrafo Primeiro A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição de novas ações deverá ser comunicada aos demais acionistas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência de que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo Se, nos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o acionista ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas.

Parágrafo Terceiro Todas as comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas diretamente pelos respectivos destinatários ou notificações extrajudiciais.

Artigo 8º É permitido a qualquer dos acionistas a transferência de suas ações para sociedade da qual seja controlador sem que as tenha de ofertar nos termos deste capítulo e desde que outorgue aos demais acionistas, por escrito, os mesmos direitos de preferência aqui previstos no caso de alienação total ou parcial de sua participação societária, ou direitos societários, na sociedade receptora.

JUCESP
CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que convocada, e deliberará sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto na lei societária.

Artigo 10 As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou acionista, por escrito, na forma da lei, e mediante aviso encaminhado pessoalmente a cada acionista, com comprovante de recebimento.

Parágrafo Primeiro Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo Segundo O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma da lei.

Artigo 11 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, ambos escolhidos pelos acionistas dentre os presentes.

Artigo 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta do capital votante.

Artigo 13 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iii) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- (v) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação da Companhia (inclusive incorporação de ações), ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (vi) deliberar sobre a suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.





Artigo 14 Não deverá ser computado o voto em desacordo com este Estatuto Social ou com acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria, que será composta por 1 (um) a 5 (cinco) Diretores, todos sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16 Os membros da Diretoria assumirão seus cargos a contar das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento e permanecerão nos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 17 Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, o cargo ficará vago até a primeira Assembleia Geral subsequente, que designará substituto para permanecer no cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 18 Os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (I) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Primeiro O Diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Segundo O Diretor tem o dever de informar a Companhia se é detentor de participação societária em outras empresas, mesmo que não conflitantes com a Companhia.

Artigo 19 Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 20 Compete aos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto:

- (i) conduzir e superintender a administração geral da Companhia, administrar financeiramente a Companhia, podendo, para tanto, assinar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, praticando todos os atos necessários para tal fim, observado o disposto nos artigos 21 e 22 deste Estatuto;
- (ii) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) assegurar a elaboração dos relatórios anuais e das demonstrações financeiras para

JUCESP

apresentação em sede de Assembleia Geral e

- (v) fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral e/ou em reunião de Diretoria.

Artigo 21 A Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura isolada de quaisquer de seus Diretores em exercício.

Parágrafo Único As procurações serão outorgadas ou revogadas por quaisquer dos Diretores, e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

Artigo 22 É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que (i) a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, ou (ii) esteja em desacordo com as disposições deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 23 A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração mensal ou anual dos Diretores.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 24 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, além dos respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 26 Na data do encerramento social será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Os lucros assim apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral, restando estabelecido, entretanto, que 5% (cinco por cento) dos lucros, quando houver, serão aplicados no fundo de reserva legal até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 27 Fica assegurada uma distribuição obrigatória dos lucros verificados no exercício, mediante deliberação dos acionistas, de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar dividendos, inclusive intercalares





ou intermediários, bem como pagadores sobre capital próprio a conta de lucros apurados ou reserva de lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo Segundo Os dividendos distribuídos nos termos do parágrafo primeiro poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Artigo 29 A morte, exclusão, falência ou declaração judicial de incapacidade de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes.

Artigo 30 Salvo deliberação diversa dos acionistas remanescentes em relação ao ingresso de herdeiros ou sucessores na Companhia, os haveres do acionista extinto, morto, falido ou declarado judicialmente incapaz serão calculados com base em um laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria especializada, de primeira linha, especialmente elaborado para esta finalidade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, se assim permitir o fluxo de caixa da Companhia, de acordo com o entendimento da autora do laudo, iniciando-se a primeira em 90 (noventa) dias contados da data da elaboração do laudo de avaliação acima referido, facultando-se a antecipação do pagamento se as condições financeiras da Companhia assim permitirem. Nesta hipótese, os haveres do acionista falecido serão corrigidos monetariamente com base no INPC do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único As ações reembolsadas aos herdeiros ou sucessores poderão ser adquiridas pela própria Companhia, nas condições previstas em lei, ou, ainda, por terceiros, mediante concordância do acionista remanescente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Artigo 32 A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 33 Para a solução de eventuais conflitos de interesses e controvérsias entre acionistas e entre estes e a Companhia, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Artigo 34 Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e demais disposições legais aplicáveis.

ALEXANDRE PUIGVENTÓS FRANGIONI

Acionista e Diretor Eleito

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

ZÉLIA BENETTI BARBOSA FRANGIONI

Acionista e Diretora Eleita

Advogado:

Daniel Lavardi Bellini

Daniel L. Bellini

OAB/SP nº 236.761